



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00191/2018

Data de autuação
03/07/2018

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

Ementa:

INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO EVANGELIZAR CARIRI COM O PADRE REGINALDO MANZOTTI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO EVANGELIZAR CARIRI COM O PADRE REGINALDO MANZOTTI, NO CALENDÁRIO OFICIAL		
Autor:	99597 - FRANCISCO DIEGO MARTINS		
Usuário assinator:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	01/07/2018 19:31:28	Data da assinatura:	01/07/2018 22:00:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

AUTOR: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PROJETO DE LEI
01/07/2018

INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO EVANGELIZAR CARIRI COM O PADRE REGINALDO MANZOTTI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará o Evento religioso "Evangélizar Cariri com o Padre Reginaldo Manzotti".

Parágrafo Único: O Evento a que se refere o caput deste artigo, será realizado anualmente no Cariri.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa oficializar o Evento religioso "Evangélizar Cariri com o Padre Reginaldo Manzotti" no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

O Evento nasceu de uma parceria entre o programa da Associação Evangelizar é Preciso e o Padre Orsiní Nuvens Linard, Pároco da Igreja da Piedade no ano de 2008.

O objetivo deste Evento é promover e valorizar a instituição familiar como célula mater da sociedade, bem como levar a mensagem do Evangelho e da Igreja por meio de músicas, pregações e a Eucaristia, incentivando o turismo religioso e o cultural, além de despertar também a responsabilidade social, contando no início com o apoio de Dom Fernando Panico, Bispo na época e atualmente com Dom Gilberto Pastana, Bispo da Diocese de Crato.

Em sua primeira edição, o "Evangélizar Cariri com o Padre Reginaldo Manzotti" reuniu em Juazeiro do Norte mais de 50 mil pessoas. A cada ano, este número de fiéis vem aumentando vertiginosamente, tendo na sua 5ª edição, alcançado um público aproximadamente acima de 100 mil de pessoas, vindas de diversas cidades do País.

Diante do exposto e pelas razões apresentadas, SOLICITO aos meus pares, a aprovação desta matéria, por se tratar de matéria de grande relevância social para o Estado do Ceará.



DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	04/07/2018 10:07:33	Data da assinatura:	04/07/2018 11:47:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
04/07/2018

LIDO NA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JULHO DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99789 - MARIA HELENITA DOS SANTOS		
Usuário assinator:	99789 - MARIA HELENITA DOS SANTOS		
Data da criação:	09/07/2018 11:02:15	Data da assinatura:	09/07/2018 11:09:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
09/07/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº.00191/2018**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MARIA HELENITA DOS SANTOS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 191/2018 - REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	10/07/2018 11:52:03	Data da assinatura:	10/07/2018 11:59:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
10/07/2018

ENCAMINHE-SE À CONSLTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI Nº 191/2018		
Autor:	99792 - EVALDO SOARES DE SOUSA FILHO		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	11/07/2018 13:23:00	Data da assinatura:	11/07/2018 22:32:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
11/07/2018

PROJETO DE LEI Nº 191/2018

AUTORIA DO PROJETO: DEPUTADO WLATER CAVALCANTE

EMENTA: *INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO EVANGELIZAR CARIRI COM O PADRE REGINALDO MANZOTTI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA*

PREÂMBULO.

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei em tablado, cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

DO PROJETO.

A presente propositura, em seus artigos, assim dispõe:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará o Evento religioso "Evangelizar Cariri com o Padre Reginaldo Manzotti".

Parágrafo Único: O Evento a que se refere o caput deste artigo, será realizado anualmente no Cariri.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, louvável é a iniciativa proposta pelo Autor do presente Projeto.

DA JUSTIFICATIVA.

Em sua justificativa e exposição de motivos, o Parlamentar/Autor da Proposição argumentou, fundamentando a iniciativa de sua propositura, nos seguintes termos:

O presente Projeto visa oficializar o Evento religioso "Evangélizar Cariri com o Padre Reginaldo Manzotti" no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

O Evento nasceu de uma parceria entre o programa da Associação Evangélizar é Preciso e o Padre Orsiní Nuvens Linard, Pároco da Igreja da Piedade no ano de 2008.

O objetivo deste Evento é promover e valorizar a instituição familiar como célula mater da sociedade, bem como levar a mensagem do Evangelho e da Igreja por meio de músicas, pregações e a Eucaristia, incentivando o turismo religioso e o cultural, além de despertar também a responsabilidade social, contando no início com o apoio de Dom Fernando Panico, Bispo na época e atualmente com Dom Gilberto Pastana, Bispo da Diocese de Crato.

Em sua primeira edição, o "Evangélizar Cariri com o Padre Reginaldo Manzotti" reuniu em Juazeiro do Norte mais de 50 mil pessoas. A cada ano, este número de fiéis vem aumentando vertiginosamente, tendo na sua 5ª edição, alcançado um público aproximadamente acima de 100 mil de pessoas, vindas de diversas cidades do País.

Encaminhada a referida proposição legislativa em pauta à consultoria técnica, passa-se, em decorrência das ponderações oferecidas adiante, a tecer algumas referências pertinentes no que tange aos aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS INTRODUTÓRIOS.

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente à organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Desse modo, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente (citada no art. 24) e a competência exclusiva (referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º). Dessa forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva[1], *é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.*

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que se pretende mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

DA MATÉRIA E DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.

A presente propositura vislumbra, em apertada síntese, instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Evento Religioso “Evangelizar Cariri com o Padre Reginaldo Manzotti”.

Desse modo, **acerca da matéria em questão, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a temática ora retratada – apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo, então, o Estado exercer, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.**

De início, conclui-se, nesses termos, que a matéria não esbarra em óbice constitucional que impeça sua tramitação, possuindo o Estado do Ceará competência para legislar em torno do assunto em pauta.

DA INICIATIVA DAS LEIS E DA NÃO CRIAÇÃO DE DESPESAS.

Importante observar, a princípio, a competência, no âmbito do Estado do Ceará, para iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *ipsis litteris*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo[2].

Feitos estes aportes, tem-se, à priori, nesse interregno, que **o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado**[3], haja vista que não aborda tema que envolva *criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos*[4].

De igual modo, **não há coincidência com as matérias relacionadas à competência privativa do Chefe do Executivo**, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual[5].

A iniciativa para o processo legislativo, quanto a isto não paira dúvida, é condição de validade do ato normativo resultante, acarretando inconstitucionalidade formal a inobservância da regra constitucional de restrição.

Analisando o teor dos artigos deste Projeto de Lei, não restou constatado que tais regulamentos ditam novas atribuições ou comandam funcionamento de órgãos afeto à Administração Pública, não inovando, por conseguinte, em matéria tipicamente administrativa.

O princípio da harmonia dos poderes (CF, art. 2º)[6], cláusula pétrea no sistema da Constituição de 1988 (CF, art. 60, § 4.º, III)[7], assenta-se em algumas idéias fundamentais. A principal delas é a que estabelece competências privativas a cada um dos poderes estatais e a impossibilidade de os demais nelas interferir – salvo se houver expressa autorização constitucional.

Por outro turno, **não se verifica que a mera implementação do Evento religioso “Evangélizar Cariri com o Padre Manzotti” no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará enseje despesas**, não maculando a vedação estabelecida pela Constituição Estadual[8].

Por fim, para que não paire dúvida, mister sobrelevar que a medida ora pretendida – inclusão de evento em calendário oficial do Estado do Ceará – não configura competência atribuída à Secretaria de Turismo do Estado do Ceará ou à Secretaria Estadual de Cultura, cujo elenco de obrigações estão descritas na Lei nº 13.875/2007, que *Dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento superior, e dá outras providências*[9].

DO PROJETO DE LEI.

No que concerne o projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 – D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

A proposição em tela, como podemos observar, se encontra em harmonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta Casa, não apresentando impedimento para sua regular tramitação.

DA CONCLUSÃO.

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL à regular e regimental tramitação do presente Projeto de Lei nº 191/2018, por encontrar-se em perfeita harmonia com os preceitos Jurídico-constitucionais que regem a matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

[1] SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479.

[2] CE/89. Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas.

[3] No que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual.

[4] CE/89. Art. 60. (...)

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;

e) matéria orçamentária.

[5] CE/89. Art.88. *Compete privativamente ao Governador do Estado:*

II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado e dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, a direção superior da administração estadual;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

[6] CF/88, art. 2º. *São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

[7] CF/88. Art. 60. *A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:*

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

III - a separação dos Poderes;

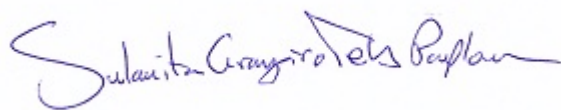
[8] CE/1989. Art. 60. (...)

§1º. Não será admitido aumento de despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

[9] Art. 65. À Secretaria da Cultura compete: auxiliar direta e indiretamente o Governador na formulação da política cultural do Estado do Ceará, planejando, normatizando, coordenando, executando e avaliando-a, compreendendo o amparo à cultura, a promoção, documentação e difusão das atividades artísticas e culturais, a defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Paisagístico, Artístico e Documental; incentivar e estimular a pesquisa em artes e cultura; apoiar a criação, a expansão e o fortalecimento das estruturas da sociedade civil voltada para a criação, produção e difusão cultural e artística; analisar e julgar projetos culturais; deliberar sobre tombamento de bens móveis e imóveis de reconhecido valor histórico, artístico e cultural para o Estado do Ceará; cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Cultural Histórico, Arqueológico, Paisagístico, Artístico e Documental, material e imaterial, do Estado; além de outras atribuições correlatas, nos termos do Regulamento.

Art. 69. À Secretaria do Turismo compete: planejar, coordenar, executar, fiscalizar, promover, informar, integrar e supervisionar as atividades pertinentes ao turismo, fomentar o seu desenvolvimento através de investimentos locais, nacionais e estrangeiros; realizar a capacitação e qualificação do segmento envolvido com o turismo; implantar as políticas do Governo no setor; estimular o turismo de negócios, serviços e o ecoturismo; em parceria com as Secretarias da Justiça e Cidadania e da Segurança Pública e Defesa Social a elaboração e implementação de política específica para combate permanente ao turismo sexual; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO



EVALDO SOARES DE SOUSA FILHO

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 191/2018 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	12/07/2018 11:33:33	Data da assinatura:	12/07/2018 11:40:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
12/07/2018

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 191/2018 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	12/07/2018 14:31:50	Data da assinatura:	12/07/2018 14:39:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
12/07/2018

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	00003/2018	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinador:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	01/08/2018 15:02:27	Data da assinatura:	01/08/2018 15:10:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00003/2018
01/08/2018

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: Arquivo em duplicidade

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	01/08/2018 15:03:50	Data da assinatura:	01/08/2018 15:11:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
01/08/2018

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Jeová Mota

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM.

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light blue rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NA CCJR		
Autor:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Usuário assinator:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	02/08/2018 16:18:01	Data da assinatura:	02/08/2018 16:25:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

PARECER
02/08/2018

GABINETE DO DEPUTADO JEOVÁ MOTA

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 191/2018

CCJR 02/08/2018

PARECER

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de projeto de lei nº 191/2018, proposto pelo Deputado Walter Cavalcante, cujo objetivo é INSTITUIR O EVENTO RELIGIOSO EVANGELIZAR CARIRI COM O PADRE REGINALDO MANZOTTI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A propositura conta com parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e foi distribuído para minha relatoria, cuja análise passo a fazer, no prazo regimental.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto visa oficializar o Evento religioso "Evangelizar Cariri com o Padre Reginaldo Manzotti" no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Segundo consta na propositura, o objetivo deste Evento é promover e valorizar a instituição familiar como célula mater da sociedade, bem como levar a mensagem do Evangelho e da Igreja por meio de

músicas, pregações e a Eucaristia, incentivando o turismo religioso e o cultural, além de despertar também a responsabilidade social, contando no início com o apoio de Dom Fernando Panico, Bispo na época e atualmente com Dom Gilberto Pastana, Bispo da Diocese de Crato.

Desse modo, acerca da matéria em questão, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a temática ora retratada – apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo, então, o Estado exercer, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Conclui-se, nesses termos, que a matéria não esbarra em óbice constitucional que impeça sua tramitação, possuindo o Estado do Ceará competência para legislar em torno do assunto em pauta.

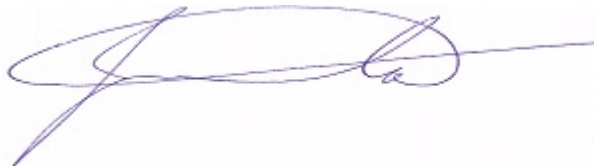
CONCLUSÃO

A proposição em tela, como podemos observar, se encontra em harmonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta Casa, não apresentando impedimento para sua regular tramitação.

Por todo o acima exposto, opinamos à competente Comissão de modo **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 191/2018.

S.M.J.

É o parecer.



DEPUTADO JEOVA MOTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	07/08/2018 15:30:34	Data da assinatura:	07/08/2018 15:38:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/08/2018

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 07/08/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered at the top of the page. The signature is written in a cursive style.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	22/08/2018 12:35:56	Data da assinatura:	22/08/2018 14:50:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
22/08/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22/08/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 55ª (QUIQUAGÉSIMA CINCO) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22/08/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22/08/2018.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E NOVE

**INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO
EVANGELIZAR CARIRI COM O PADRE
REGINALDO MANZOTTI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Evento Religioso "Evangelizar Cariri com o Padre Reginaldo Manzotti".

Parágrafo único. O Evento a que se refere o *caput* deste artigo será realizado, anualmente, no Cariri.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 22 de agosto de 2018.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	4.ª SECRETÁRIA



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 26 de setembro de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº181 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.662, 13 de setembro de 2018.
(Autoria: Walter Cavalcante)

INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO EVANGELIZAR CARIRI COM O PADRE REGINALDO MANZOTTI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Evento Religioso "Evangeliar Cariri com o Padre Reginaldo Manzotti".

Parágrafo único. O Evento a que se refere o caput deste artigo será realizado, anualmente, no Cariri.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 13 de setembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por incorreção.

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a concessão de passagens aéreas, pagamento de diárias e ajuda de custo, correspondente a viagem do servidor **ARIALDO DE MELLO PINHO**, Secretário do Turismo, matrícula nº 300047.1-X, a viajar à cidade de Brasília - DF, nos dias 28 e 29 de agosto de 2018, com o objetivo do Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Turismo, participar do II Fórum Cruise Lines International Association - CLIA Brasil 2018, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta Reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$ 841,15 (oitocentos e quarenta e um Reais e quinze centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta Reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 1.022,12 (hum mil, vinte e dois Reais e doze centavos), perfazendo um total de R\$ 2.213,75 (dois mil, duzentos e treze Reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2018.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a concessão de passagens aéreas, pagamento de diárias e ajuda de custo, correspondente a viagem do servidor **ARIALDO DE MELLO PINHO**, Secretário do Turismo, matrícula nº 300047.1-X, a viajar à cidade de Brasília - DF, nos dias 28 e 29 de agosto de 2018, com o objetivo do Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Turismo, participar do II Fórum Cruise Lines International Association - CLIA Brasil 2018, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta Reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$ 841,15 (oitocentos e quarenta e um Reais e quinze centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta Reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 1.022,12 (hum mil, vinte e dois Reais e doze centavos), perfazendo um total de R\$ 2.213,75 (dois mil, duzentos e treze Reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2018.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a concessão de passagens aéreas, seguro de viagem, pagamento de diárias e ajuda de custo, correspondentes à viagem da servidora **DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ**, ocupante do cargo de Secretária Adjunta, matrícula nº 3000481-7, lotada na Secretaria do Turismo **viajar** para a cidade de Paris - França, no período de 23 a 28 de setembro de 2018, com o objetivo de propiciar a participação do Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Turismo, na "IFTM Top Resa", concedendo-lhe 05 (cinco) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 1.797,12 (hum mil, setecentos e noventa e sete Reais e doze centavos) totalizando R\$ 9.884,16 (nove mil, oitocentos e oitenta e quatro Reais e dezesseis centavos), cálculos efetuados com base na cotação do dólar do dia 03/09/2018, de R\$ 4,32 (quatro Reais e trinta e dois centavos) mais ajuda de custo no valor de R\$ 1.797,12 (hum mil, setecentos e noventa e sete Reais e doze centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Paris/Fortaleza no valor de R\$ 14.381,76 (quatorze mil, trezentos e oitenta e um Reais e setenta e seis centavos) e seguro viagem no valor de R\$ 1.278,58 (hum mil, duzentos e setenta e oito Reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 27.341,62 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e um Reais e sessenta e dois centavos) de acordo com o art. 1º, alínea b do § 1º e § 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 2º, art. 6º e art. 10º, classe II do anexo II, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de setembro de 2018.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR: **EUVALDO BRINGEL OLINDA**, matrícula 300096-1-4, ocupante do cargo de Secretário da Agricultura, Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará, a viajar às cidades de Milagres/CE, Orós/CE e Saboeiro/CE no período de 22 a 25 de agosto de 2018, a fim de participar da colheita de algodão na cidade de Milagres; visita técnica na cidade de Orós e peixamento na cidade de Saboeiro. Concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), perfazendo um valor total de R\$ 552,02 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b", § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2018.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA**, SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a viajar as cidades de Porteirás, Jati e Campos Sales, no período de 11 a 13.09.2018, a fim de participar de inauguração de Brinquedotecas naqueles municípios, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 157,72 (Cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 394,30 (Trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de setembro de 2018.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO ESTADO

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA**, SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a viajar a cidade de Alto Santo, no dia 05.09.2018, a fim de participar de inauguração de CRAS no município, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 157,72 (Cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 78,86 (Setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea a, § 1º do art.